



Decreto Municipal n.º 158/2013, de 03 de Dezembro de 2013.

“Declara a desapropriação do imóvel situado neste município, necessário para a abertura de logradouro público que especifica e dá outras providências.”

JAMIL SERON, Prefeito do município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especificamente o artigo 60, inciso VI e do Decreto-Lei Federal n.º. 3365, de 21 de Junho de 1.941, e **CONSIDERANDO:**

- o Decreto n.º. 157 de 03 de Dezembro de 2013, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel especificado;
- a necessidade de abertura de logradouro público no local especificado, para melhoria nas condições de utilização dos seus usuários, bem como da comunidade;
- o valor do imóvel a referendar pela Comissão de Avaliação designada para esta finalidade;
- o disposto no Decreto-Lei Federal n.º. 3.365, de 21 de Julho de 1941, que especifica os procedimentos para desapropriação de imóveis urbanos por utilidade pública;

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica declarada a desapropriação, por via amigável ou judicial, o seguinte imóvel devidamente declarado de utilidade pública pelo Decreto n.º. 157, de 03 de Dezembro de 2013, objeto da matrícula n.º. 27.828 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva-SP, de propriedade de Valentim Figueiredo do Valle Pereira e outros, consistente no fracionamento de um terreno, assim discriminada:

“Uma Gleba de Terras com área de **0,171139 Hectares ou 1.711,39 metros quadrados** localizado no imóvel geral Quinhão II, da Fazenda Fazendinha, destacado do Quinhão IX, encravado no lugar denominado Fazenda Boa Vista, situado no distrito e município de Tabapuã, desta comarca de Catanduva-SP, com denominação especial de **Gleba 01**, no município de Tabapuã-SP, desta comarca de Catanduva, estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado **M01**; situado no limite da **Avenida Hugo Campos** com **Estrada Municipal Tabapuã-SP** à **Fazenda Fazendinha**, e com **Um Imóvel, Denominado Lote N.º3, propriedade da Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, CNPJ/MF N.º: 45.128.816/0001-33, matrícula 16.255 do 2º CRI de Catanduva-SP**; deste, segue confrontando com **Um Imóvel, Denominado Lote N.º3, propriedade da Prefeitura Municipal de**





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



Tabapuã-SP, CNPJ/MF Nº: 45.128.816/0001-33, matrícula 16.255 do 2º CRI de Catanduva-SP, com azimute de 82°42'45" e distância de 81,06 m, até o vértice M02; deste, segue confrontando com Um Imóvel, Denominado Lote Nº3, propriedade da Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, CNPJ/MF Nº: 45.128.816/0001-33, matrícula 16.255 do 2º CRI de Catanduva-SP, com azimute de 82°39'55" e distância de 45,69 m, até o vértice M03; deste, segue confrontando com Avenida Jeronimo F. da Silva, com azimute de 82°39'55" e distância de 14,08 m, até o vértice M04; deste, segue confrontando com Rua "A" Projetada, do Loteamento Residencial São José, com azimute de 163°17'09" e distância de 12,16 m, até o vértice M05; deste, segue confrontando com Área Remanescente, Quinhão II, Destacado da Fazenda Fazendinha, propriedade de Valentim Figueiredo do Valle Pereira e Outros, matrícula nº 27.828 do 2º CRI de Catanduva-SP, cadastrada no INCRA sob o Nº 611.140.001.406-8, com azimute de 262°39'55" e distância de 61,76 m, até o vértice M06; deste, segue confrontando com Área Remanescente, Quinhão II, Destacado da Fazenda Fazendinha, propriedade de Valentim Figueiredo do Valle Pereira e Outros, matrícula nº 27.828 do 2º CRI de Catanduva-SP, cadastrada no INCRA sob o Nº 611.140.001.406-8, com azimute de 262°42'45" e distância de 82,65 m, até o vértice M07; deste, segue confrontando com Estrada Municipal Tabapuã-SP à Fazenda Fazendinha, com azimute de 0°13'20", e distância de 12,10 m, até o vértice M01, ponto inicial desta descrição, onde fechou-se este perímetro com **309,50 metros, resultando a área com **0,171139 hectares** ou **1.711,39 metros quadrados**".**

Artigo 2º. – O objetivo da presente desapropriação de uma área de 1.971,41 m², para fins de abertura de Logradouro, parte da matrícula nº. 27.828 do 2º CRI da Comarca de Catanduva SP, conforme memorial descritivo de fracionamento de terreno que segue em anexo.

Artigo 3º. – O valor da indenização será objeto de deliberação da Comissão de Avaliação Municipal, a ser devidamente mensurado, e determinado por Decreto, a ser pago judicialmente;

Artigo 4º. –Fica o Poder Público Municipal autorizado a ocupar o imóvel descrito no art. 1º, bem como cedê-lo para uso ou efetuar doação para órgãos administrativos que darão a destinação única e exclusiva daquelas descritas no art. 2º.

Artigo 5º. –As despesas decorrentes da presente lei decorrerão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 6º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã SP, 03 de Dezembro de 2013.

Jamil Seron
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura.

Cláudio Humberto Boldrin
Diretor Administrativo

